



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA CÍVEL
Avenida Pires do Rio, nº 3915, São Paulo-SP - 08240-095

DESPACHO

LBS - M370488

Nº de autos e classe: **0008974-78.2018.8.26.0007 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **Marca Engenharia e Empreendimentos Ltda**
Executado: **Marcos Luis Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alessander Marcondes França Ramos**

Vistos.

A realização da alienação judicial eletrônica de que trata o artigo 879, II do CPC deverá observar o contido no Provimento CSM nº. 1625/2009 e art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e será realizada nos seguintes termos:

1 – Para o primeiro pregão eletrônico, quando o lance não deverá ser de valor inferior ao da avaliação, designo o **início para o dia 23 de maio de 2025, às 14 horas com término no dia 26 de maio de 2025, às 14 horas.**

2 – Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que fica designado para o **dia 26 de maio de 2025, às 14 horas com término no dia 18 de junho de 2025, às 14 horas, quando então o lance será livre, não sendo admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação.**

3 – Serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor R\$ 100,00.

4 – Deverá o gestor observar os termos do art. 14 do Provimento CSM nº. 1625/2009 caso o último lance ocorra nos três últimos minutos do pregão.

5 - Caso a alienação judicial eletrônica não possa se realizar em razão de força maior, seu início se verificará de imediato, no primeiro dia útil posterior à cessação do impedimento, independentemente de novas providências (artigos 888 e 900 do CPC).

6 – Expeça-se edital, a ser publicado pelo leiloeiro (art. 884 C.P.C.), pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Caso o leiloeiro já tenha juntado nos autos, edital próprio, confira a serventia e certifique-se tão somente a regularidade.

7 – Suste-se a alienação judicial eletrônica se eventualmente houver depósito do valor total do débito liquidado, das custas acrescidas e das despesas comprovadas nos autos de publicações e certidões, dando-se imediata ciência a gestor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA CÍVEL
Avenida Pires do Rio, nº 3915, São Paulo-SP - 08240-095

8 – Em caso de revelia ou sendo patrocinado pela Defensoria Pública, expeça-se carta de intimação, consignando-se que o executado fica intimado das designações, se não for encontrado para intimação pessoal. Para tanto, deverá o exequente providenciar o recolhimento do valor das custas da intimação via postal no prazo de 5 dias. Caso o executado tenha procurador constituído nos autos, fica intimado com a publicação desta decisão.

9 – Havendo atuação do Ministério Público ou da Defensoria Pública, dê-se ciência ao(s) Órgão(s).

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**